

Registrado às Fls. 173 do Livro
Próprio Nº 22
Secretaria: 10 / 96 / 2021
[assinatura]



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 96 / 2021
[assinatura]

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2005, PARA EXTINGUIR O CARGO DE OFICIAL DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E CRIAR O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 63, PARA CRIAR A DIVISÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para extinguir o cargo comissionado de Oficial de Aprovação e Fiscalização, criado pela Lei Complementar nº 42, de 24 de junho de 2013.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para criar o cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, de Diretor da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras, vinculado à Secretaria de Obras e Urbanismo, cujos vencimentos correspondem aos fixados para os demais cargos de diretores.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Diretor da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras serão as mesmas atribuições dos cargos de diretores, previstas no Anexo II, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005.

Parágrafo único. A divisão interna dos trabalhos será fixada por meio de Regulamento a ser expedido pelo Secretário de Obras e Urbanismo.

Art. 4º. Acrescenta o §3º, no artigo 8º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017:

“Art. 8º.....
§1º.....
§2º.....
§3º Na estrutura vinculada à Secretaria de Obras e Urbanismo fica criada a Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras.

Art. 5º. O cargo extinto e o cargo criado pela presente Lei Complementar atendem as disposições do art. 169, § 1º, I e II da Constituição Federal, bem como do art. 8º, II, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das respectivas dotações previstas em cada período fiscal e exercício financeiro.



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniésia, 10 de junho de 2021.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(art. 2º, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005)

CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO R\$
Diretor da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras	1	2.648,45